

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2024.
SUBSTITUTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.

O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.864.323/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Antonio Moreira de Carvalho, 135, Uberaba/MG, CEP 38.017-150, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Campo Florido-MG, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023, na ata de julgamento de preços homologada em 29/03/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTO PIO SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.532.190/0001-86, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 400, Conjunto 801, Bairro Vale do Sereno, Cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, por seu representante legal, **Lucas Rennó Góes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições adiante assinalados:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 022/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

2.1 - A presente licitação tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Execução de "tapa buracos"** para recuperação de pavimentação asfáltica, com fornecimento de material e mão de obra, incluso fornecimento de CBUQ com CAP 50/70, transporte com caminhão basculante com caçamba com capacidade de 12m³, fornecimento e execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica tipo RR-1C, aplicação de CBUQ com equipe e compactação com rolo compactador vibratório tandem aço liso. Serviços de tapa buracos em vias públicas das cidades e bairros rurais dos municípios consorciados ao CONVALE. TOTAL PREVISTO PARA O ANO DE 2023: 40.000 TON. Período previsto para execução dos serviços até 31/12/2024, conforme entrega de requisição.

2.2 São os seguintes, os materiais, quantidades e preços contratados:

LOTE 1:

I.	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO médio por tonelada (RS)	PREÇO TOTAL (RS)

01	20.000	Execução de "tapa buracos" para recuperação de pavimentação asfáltica, com fornecimento de material e mão de obra, incluso fornecimento de CBUQ com CAP 50/70, transporte com caminhão basculante com caçamba com capacidade de 12m³, fornecimento e execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica tipo RR-1C, aplicação de CBUQ com equipe e compactação com rolo compactador vibratório tandem aço liso. Serviços de tapa buracos em vias públicas das cidades e bairros rurais dos municípios consorciados ao CONVALE.	R\$ 845,00	R\$ 16.900.000,00
----	--------	--	------------	-------------------

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias oriundas do município que demandar.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31/12/2024.

Clausula Quarta - Dos prazos, das condições e do local de fornecimento:

4.1. O fornecimento será executado de forma parcelada conforme a necessidade do Município solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização emitidos pelo CONVALE;

4.2. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;

4.3. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do CONVALE, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993, e 10.520/2002.

4.4. Os municípios que requisitarem o material licitado deverão retirá-lo no local indicado pelo CONVALE.

4.5. Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a

inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

4.6. O desatendimento ao subitem anterior sujeita a licitante às sanções previstas neste edital.

4.7. Não serão aceitos itens diversos dos especificados na proposta comercial do CONTRATADO.

4.8. A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais anexos a nota fiscal ou quando for solicitada, sobre o fornecimento, o qual deverá ser encaminhado à secretaria do CONVALE.

4.9. O CONVALE reserva para si o direito de recusar o fornecimento prestado em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem efeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.10. Pelo não cumprimento deste item os fornecimentos serão tidas como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 13 deste edital para o caso de inadimplemento.

4.11. A existência de **preços registrados** não obriga o Consórcio a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.12. A **empresa vencedora** deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas neste edital são estimadas para 12 (doze) meses.

Clausula Quinta - Das Obrigações do CONVALE:

5.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.3. Cumprir as obrigações constantes das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

5.4. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas de forma a contribuir à perfeita execução dos serviços;

5.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

5.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela detentora da ata, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestado e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.9. Efetuar os pagamentos devidos;

5.10. Avaliar pedidos de aditamento da contratação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.11. Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.12. Notificar por escrito à detentora da Ata, da aplicação de qualquer sanção;

5.13. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.14. Definir as vias e locais onde serão realizados os serviços de recuperação de pavimento, emitindo a ordem de serviços à contratada;

5.15. Acompanhar a execução dos serviços, podendo haver a recusa, caso o mesmo não atenda às especificações deste TR;

5.16. Apresentar parecer nos RDO's, aprovação ou reprovação, inclusive com notificações, se necessário;

5.17 A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%, custeados pelo Município.

Clausula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

6.1. Estar em condições de fornecedor o CBUQ licitado e atender as solicitações dos municípios associados ao **CONVALE**.

6.2. O CBUQ deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

6.3. O fornecimento do CBUQ somente se dará com autorização ou expedição de requisição emitida pelo Departamento de Engenharia do **CONVALE**, observando o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.4. Executar os serviços objeto da presente ata, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

6.5. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.6. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao contratante;

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato;

6.8. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

6.9. Cumprir os prazos estipulados no edital;

6.10. Não promover nenhuma alteração no fornecimento, sem que haja expressa autorização do **CONVALE**, por meio de seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

6.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

6.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;

6.13. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

6.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;

6.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da detentora da presente ata de registro, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;

6.16. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos;

6.17. Designar preposto, aceito pelo **CONVALE**, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n. 8.666/93;

6.18. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou de terceiros eventualmente prejudicados;

6.19. Caso a Contratada necessite substituir qualquer funcionário, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente.

6.20. A contratada estará obrigada a complementar, já na solicitação seguinte, qualquer divergência encontrada quando da pesagem do material entregue.

6.21 Demais previsões editalícias e constantes do termo de referência.

Clausula Sétima - Do Pagamento

7.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura. Ficará retido na conta do Convale o percentual de 3% (três por cento) referente a taxa de administração para manutenção do contrato.

7.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos alimentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte do Departamento de Almojarifado.

7.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do **CONVALE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas:

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a

contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Publicação:

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do **CONVALE**, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da sede e sítio eletrônico, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos:

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

10.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

11.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 11 de março de 2017

CONVALE
Contratante

Contratada (o)

Testemunhas:
Vanusa Stefania
CPF nº.: 04443087680

Charles Baralho
CPF nº. 034.197.976-51

Kelly Menezes
Controle Interno
CONVALE